

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS
V**

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

JACSON ROBERTO CERVI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, Governança e novas tecnologias V [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jacson Roberto Cervi; Lucas Gonçalves da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-835-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V

Apresentação

O XII Encontro Internacional do CONPEDI, que ocorreu em um dos cenários mais belos e emblemáticos da América Latina: Buenos Aires, Argentina nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023, cujo tema foi: Derecho, democracia, desarrollo y integración.

Dentre as diversas atividades acadêmicas empreendidas neste evento, tem-se os grupos de trabalho temáticos que produzem obras agregadas sob o tema comum do mesmo.

Neste sentido, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção com fundamento nos temas apresentados.

No caso concreto, o Grupo de Trabalho DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V, coordenado pelos professores Lucas Gonçalves da Silva e Jacson Roberto Cervi foi palco da discussão de trabalhos que ora são publicados, tendo como fundamento textos apresentados que lidam com diversas facetas deste objeto fundamental de estudos para a doutrina contemporânea brasileira.

Como divisões possíveis deste tema, na doutrina constitucional, o tema dos direitos fundamentais tem merecido atenção de muitos pesquisadores, que notadamente se posicionam em três planos: DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS.

Logo, as discussões doutrinárias trazidas nas apresentações e debates orais representaram atividades de pesquisa e de diálogos armados por atores da comunidade acadêmica, de diversas instituições (públicas e privadas) que representam o Brasil em todas as latitudes e longitudes, muitas vezes com aplicação das teorias mencionadas à problemas empíricos, perfazendo uma forma empírico-dialética de pesquisa.

Com o objetivo de dinamizar a leitura, os artigos foram dispostos considerando a aproximação temática:

1. O PAPEL DA GOVERNANÇA AMBIENTAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA

2. REDES SOCIAIS: ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E INFLUÊNCIA DO BIOCAPITALISMO SOB A ÓTICA DE ANTÔNIO NEGRI E MICHEL FOUCAULT
3. LEGAL DESIGN COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA NA COMUNICAÇÃO JURÍDICA DO PODER JUDICIÁRIO
4. O PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E A UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA ELETRÔNICA DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
5. A GOVERNANÇA DA INTERNET E OS ACORDOS COMERCIAIS BRASILEIROS: UM ESTUDO SOBRE A NEUTRALIDADE DE REDE
6. UMA DECISÃO FEITA POR JUIZ-ROBÔ NO BRASIL: O JULGAMENTO PELO VICTOR NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF
7. APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO
8. O CARÁTER FETICHISTA DA MERCADORIA, ALIENAÇÃO DO TRABALHADOR E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: IMPLICAÇÕES NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO
9. REVISÃO DE LITERATURA DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA BRASILEIRA SOBRE GOVERNO ABERTO (2011-2023)
10. REVOLUÇÃO DA INTERNET, NEW SURVEILLANCE E IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Destaca-se que além da rica experiência acadêmica, com debates produtivos e bem-sucedidas trocas de conhecimentos, o Grupo de Trabalho DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS V também proporcionou um entoadado passeio pelos sotaques brasileiros, experiência que já se tornou característica dos eventos do CONPEDI, uma vez que se constitui atualmente o mais importante fórum de discussão da pesquisa em Direito no Brasil e no mundo, e, portanto, ponto de encontro de pesquisados das mais diversas regiões do Brasil e do exterior.

Por fim, reiteramos nosso imenso prazer em participar da apresentação desta obra e do CONPEDI e desejamos boa leitura a todos.

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Jacson Roberto Cervi - URI

REVOLUÇÃO DA INTERNET, NEW SURVEILLANCE E IMPACTOS NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

INTERNET REVOLUTION, NEW SURVEILLANCE AND IMPACTS ON FUNDAMENTAL RIGHTS

Rayssa Rodrigues Meneghetti ¹
Alisson Thiago de Assis Campos ²
Fabrício Veiga Costa ³

Resumo

O objetivo geral deste artigo é analisar os impactos da Revolução da Internet e suas nuances na sociedade e nos direitos fundamentais previstos na Constituição. Trata-se de averiguar quais são os impactos da revolução da internet, das novas tecnologias de informação e comunicação e do novo formato de hipervigilância tecnológica (new surveillance) na sociedade e nos direitos fundamentais constitucionalmente previstos. A pergunta-problema é como superar as consequências da captação massiva e desarrazoada de dados na sociedade do Surveillance, pelas vias do Direito? Foi utilizada metodologia teórico-bibliográfica, com método de investigação jurídico-descritivo e análise documental, a partir da leitura de literatura interdisciplinar e artigos científicos referentes ao tema. Conclui-se pela possibilidade de superação do problema, com novas soluções que acompanhem a irrefreável Revolução da Internet, desde que a inovação tecnológica e a experimentação algorítmica sejam providas de indicativos éticos e humanísticos, condicionadas a um marco regulatório que garanta privacidade, segurança e igualdade aos usuários.

Palavras-chave: Revolução da internet, Novas tecnologias, Vigilância, New surveillance, Direitos fundamentais

Abstract/Resumen/Résumé

The general objective of this article is to analyze the impacts of the internet revolution and its nuances on society and on the fundamental rights provided for in the constitution. It is about ascertaining what are the impacts of the internet revolution, the new information and communication technologies and the new format of technological hypersurveillance (new surveillance) in society and in the fundamental rights constitutionally foreseen. The question-problem is how to overcome the consequences of the massive and unreasonable capture of data in the society of surveillance, through the avenues of law? Theoretical-bibliographic methodology was used, with a method of legal-descriptive investigation and documentary analysis, from the reading of interdisciplinary literature and scientific articles on the subject.

¹ Doutoranda pela Universidade de Itaúna - UIT

² Doutorando pela Universidade de Itaúna - UIT

³ Pós doutor. Professor Orientador pela Universidade de Itaúna

It is concluded by the possibility of overcoming the problem, with new solutions that accompany the unstoppable internet revolution, provided that technological innovation and algorithmic experimentation are provided with ethical and humanistic indications, conditioned to a regulatory framework that guarantees privacy, security and equality to users.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Internet revolution, New technologies, Surveillance, New surveillance, Fundamental rights

1. INTRODUÇÃO

O objetivo geral deste artigo é analisar os impactos da revolução da internet, das novas tecnologias de informação e comunicação e do novo formato de hipervigilância tecnológica (*new surveillance*) na sociedade e nos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

O objetivo geral responde a pergunta-problema sobre como superar as consequências da captação massiva e desarrazoada de dados na sociedade do *Surveillance*, que acontece especialmente pela internet das coisas. A proposta de solução deve ser apresentada pelas vias do Direito, de modo que o Direito consiga acompanhar o avanço da tecnologia e promover a proteção dos direitos fundamentais por novas ferramentas, que se adaptem a esse novo cenário.

Como objetivos específicos aponta-se: 1. Abordagem de breve e necessário histórico sobre o surgimento da internet para compreender a velocidade e a intensidade de sua ascensão como espaço de interconexão; 2. Análise dos impactos e repercussões da revolução da internet na sociedade nos direitos fundamentais constitucionalmente previstos, especialmente igualdade, privacidade e liberdade; 3. Releitura do panóptico de Foucault para compreender o fenômeno da hipervigilância (*new surveillance*) na atualidade; 4. Por fim, visando compreender o fenômeno e apresentar propostas de solução pelas vias do Direitos, apontamento de possibilidades de superação dos impactos da hipervigilância tecnológica nos direitos fundamentais.

A escolha do tema se justifica em razão da sua relevância teórica, prática, bem como sua atualidade, já que constitui um estudo destinado à análise de temas que envolvem o Direito e a Sociedade impactados pela Revolução da Internet, fenômeno em constante evolução e abrangência, de modo que, cabe à pesquisa perseguir soluções novas, para novas problemáticas neste novo cenário.

Trata-se de uma pesquisa teórica, de acordo com as técnicas de análise de conteúdo. Para tanto, foi utilizada metodologia teórico-bibliográfica, com método de investigação jurídico-descritivo e análise documental.

2. REVOLUÇÃO DA INTERNET: breve e necessário histórico sobre o surgimento da internet

É complexo tentar indicar os responsáveis pela “invenção” da internet, pois a sua evolução dependeu de diversas pessoas, cada qual contribuindo de forma particular, até que se pudesse chegar à internet como se conhece hoje: com uma distribuição incontável de dados e informações por todo o mundo, através de uma rede. Não há, portanto, como informar um precursor ou fundador da internet.

Qualquer pesquisa que busque tratar sobre a evolução da internet e suas repercussões esbarrará na impossibilidade de dar conta de todos os fenômenos que a envolvem. Traçar qualquer panorama sobre a informática leva a caminhos complexos, construídos, muitas vezes, com o auxílio da própria internet, permitindo um olhar crítico sobre seus impactos.

Há uma frenética evolução da tecnologia nos tempos atuais que não se afasta do Direito, pelo contrário, o persegue e o modifica com a mesma velocidade em que evolui, tornando necessária a observância dos impactos dessa revolução nas sociedades.

Muitas pessoas se encontram conectadas à rede de internet, recebendo as mais diversas informações sobre os mais diferentes assuntos. O acesso à informação cresceu de maneira inimaginável e a possibilidade de pesquisa mergulha todos os usuários em uma profusão de informações nunca antes vista na história da humanidade.

Em la actualidad, casi la mitad de la población del planeta está conectada a internet y un simple smartphone tiene más capacidad de circulación y procesamiento de datos que la necesitada por la NASA em 1965 para llevar al hombre a la luna. Hoy em día, un pequeño empresario en África tiene acceso a más información que Ronald Reagan cuando ocupaba a la Casa Blanca (LASSALE, 2019, p.36).

O surgimento da internet e sua expansão guardam relação com o contexto de Guerra Fria. Estados Unidos (capitalista) e União Soviética (comunista), as duas grandes potências do mundo naquela época disputavam, então, a superioridade de seus modelos de Estado e Governo, implementando uma corrida tecnológica

(...) inicia-se um processo de guerra tecnológica e corrida espacial pelos EUA e a URSS, tendo como marco o lançamento do primeiro satélite artificial no espaço, o Sputnik 1, pelos soviéticos, em 3 de novembro de 1957. Esse satélite não estava relacionado a alguma coleta de dados no espaço. Trazia consigo dois radiotransmissores que emitiam um sinal de beep, que podia ser sintonizado por rádios amadores. Para C. P. Snow (1995, p. 34), o satélite foi admirável pelo “uso vitorioso dos conhecimentos existentes”. (GOMES; PIASSI, 2014, p.3)

A disputa tecnológica entre Estados Unidos e União Soviética foi marcada pela “corrida espacial”, que teve seu grande momento em 1957, quando a União Soviética fez o lançamento do primeiro satélite ao espaço, o Sputnik 1. Pressionado pelo feito soviético, o governo norte-americano resolveu criar uma agência militar de pesquisa, com intuito de restabelecer a vanguarda dos Estados Unidos em ciência e tecnologia. Em 1958 surgiu a ARPA (Agência de Projetos Avançados de Pesquisa), com o objetivo principal de permitir a continuidade do avanço tecnológico americano e alertar sobre os avanços da União Soviética, evitando novas surpresas.

Em 1962, o governo americano sentiu a necessidade de criar mecanismos para compartilhar e guardar informações militares de forma segura em caso de ataque soviético. Nesse contexto de “corrida espacial” a ARPA começou a fixar as bases de um projeto de interligação e dinamização do uso dos computadores: a ARPANET. É esse projeto que, anos depois, veio a dar corpo à primeira rede de computadores do mundo, sendo apontada por muitos como o projeto que dá origem à internet.

O primeiro compartilhamento de informações pela ARPANET se deu em uma transmissão entre a Universidade da Califórnia – UCLA, em Los Angeles e o Stanford Research Institute - SRI, distantes entre si em 650 quilômetros. Na oportunidade, tentaram transmitir a palavra “LOGIN”, mas só obtiveram sucesso em transmitir as duas primeiras letras “LO”. Embora essa tenha sido a primeira “queda de internet” da história, a tentativa evidenciou a viabilidade das redes de computadores, o que deu início à expansão do projeto. Na década de 70 a ARPANET já contava com 18 nós e 24 linhas de interligação, fazendo a conexão entre os principais pontos dos Estados Unidos.

Em fevereiro de 1990 a ARPANET cessou a sua operação, o que, de certo modo, possibilitou a expansão e utilização das redes para fins privados. A transmissão digital de dados deixou de ser algo relacionado às questões estratégicas militares e de pesquisa e se expandiu para outras áreas.

Em fevereiro de 1990, a Arpanet, já tecnologicamente obsoleta, foi retirada de operação. Dali em diante, tendo libertado a Internet de seu ambiente militar, o governo dos EUA confiou sua administração à National Science Foundation. Mas o controle da NSF sobre a Net durou pouco. Com a tecnologia de redes de computadores no domínio público, e as telecomunicações plenamente desreguladas, a NSF tratou logo de encaminhar a privatização da Internet. O Departamento de Defesa decidira anteriormente comercializar a tecnologia da Internet, financiando fabricantes de computadores dos EUA para incluir o TCP/IP em seus protocolos na década de 1980. Na altura da década de 1990, a maioria dos computadores dos EUA tinha capacidade de entrar em rede, o que lançou os alicerces para a difusão da

interconexão de redes. Em 1995 a NSFNET foi extinta, abrindo caminho para a operação privada da internet. (CASTELLS, 2003, p.15).

Essa expansão na utilização privada das redes afetou o mundo e mudou a maneira como as pessoas convivem e se comunicam. Novos empregos, novas necessidades, novos mercados e novos conhecimentos acabaram surgindo e sendo aprimorados com o advento da internet. Mudou-se a cultura, as artes, a forma como se consome músicas, os filmes e o modo como as pessoas buscam entretenimento, em geral. As relações de trabalho se modificaram e, com isso, a economia também mudou.

Novas maneiras de pensar e de conviver estão sendo elaboradas no mundo das telecomunicações e da informática. As relações entre os homens, o trabalho, a própria inteligência dependem, na verdade, da metamorfose incessante de dispositivos informacionais de todos os tipos. Escrita, leitura, visão, audição, criação, aprendizagem são capturados por uma informática cada vez mais avançada. (LÈVY, 1993, p.07)

Surgiu, então, a necessidade de se avaliar os impactos e as repercussões dessa verdadeira revolução apresentada pelo avanço tecnológico oriundo da utilização da internet, sobretudo no Estado, na Sociedade e no Direito, visando, especialmente, encontrar soluções para resolver as problemáticas que permeiam a hipervigilância tecnológica e os seus reflexos nos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

3. OS IMPACTOS E REPERCUSSÕES DA REVOLUÇÃO DA INTERNET NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

O advento da internet permitiu que as distâncias fossem encurtadas, mas os relacionamentos sociais sofreram grandes impactos. Houve uma modificação significativa na forma como as pessoas se relacionam em sociedade. As redes sociais permitiram que as pessoas se relacionassem de uma nova forma – virtual, mas, ao mesmo tempo, se expusessem mais.

O avanço da internet gerou impactos quase imediatos na cultura, no consumo, na forma de ver o mundo e interpretar os fatos. Em pouquíssimo tempo o mundo se viu interconectado de uma maneira e com uma velocidade inimagináveis. As informações passaram a ser repassadas de maneira instantânea, de modo que os fatos acontecidos de um lado do planeta são imediatamente informados ao outro lado.

No final do Século XX, três processos independentes se uniram, inaugurando uma nova estrutura social predominantemente baseada em redes: as exigências da economia por flexibilidade administrativa e por globalização do capital, da produção e do comércio; as demandas da sociedade, em que os valores da liberdade individual e da comunicação aberta tornaram-se supremos; e os avanços extraordinários na computação e nas telecomunicações possibilitados pela revolução microeletrônica. Sob essas condições, a Internet, uma tecnologia obscura sem muita aplicação além dos mundos isolados dos cientistas computacionais, dos hackers e das comunidades contraculturais, tornou-se a alavanca na transição para uma nova forma de sociedade – a sociedade de rede -, e com ela para uma nova economia.

A internet é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global. (...) O uso da internet como sistema de comunicação e forma de organização explodiu nos últimos anos do segundo milênio. No final de 1995, o primeiro ano de uso disseminado da world wide web, havia cerca de 16 milhões de usuários de redes de comunicação por computador no mundo. No início de 2001, eles eram mais de 400 milhões; (...) A influência das redes baseadas na Internet vai além do número de seus usuários: diz respeito também à qualidade do uso. Atividades econômicas, sociais, políticas, e culturais essenciais por todo o planeta estão sendo estruturadas pela Internet e em torno dela, como por outras redes de computadores. De fato, ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa economia e em nossa cultura. (CASTELLS, 2003, p.14)

As estimativas atuais dão conta de que quase metade da população esteja diretamente conectada à internet através de um *smartphone*. Vive-se uma verdadeira “revolução digital”, a quarta revolução industrial (ou revolução 4.0) marcada pela utilização dos sistemas cyber-físicos, em que seres humanos estão cada vez mais conectados em rede e dependentes uns dos outros, seja pessoal ou profissionalmente.

Os objetos estão sendo conectados à internet (Internet of Things – IoT), de modo que a sociedade atual interage com computadores e com a internet o tempo todo, em um contexto de hiperconectividade, gerando uma hipervigilância. Nesse sentido, é importante lembrar que o IoT

pode ser entendido como um ambiente de objetos físicos interconectados com a internet por meio de sensores pequenos e embutidos, criando um ecossistema de computação onipresente (ubíqua), voltado para a facilitação do cotidiano das pessoas, introduzindo soluções funcionais nos processos do dia a dia. O que todas as definições de IoT têm em comum é que elas se concentram em como computadores, sensores e objetos interagem uns com os outros e processam informações/dados em um contexto de hiperconectividade. (MAGRANI, 2018, p.20)

É importante destacar que a utilização em massa das redes e dos objetos a ela conectados deve trazer consigo a conscientização de que, a cada vez que um indivíduo interage com a internet, produz informações (os dados) que podem ser lidos, tratados, estudados, manipulados e, após, usados de modo a impactar a vida de outras pessoas.

Essa manipulação de dados permite a geração de conteúdos diversos, muitas vezes embasados em variadas técnicas de convencimento, as quais permitem que os detentores das informações obtidas por meios digitais fomentem comportamentos e desejos nos usuários da internet. Essa “manipulação” se dá a partir do momento em que as máquinas conseguem traçar perfis e parâmetros de comportamentos a partir de dados que disponibilizamos de maneira “voluntária”.

Nosso futuro digital começa com uma percepção: sempre que interagimos com um computador – seja o smartphone ou um servidor a milhares de quilômetros de distância – o fazemos em dois níveis. O primeiro é obter o que queremos: uma resposta, um produto para comprar, um novo cartão de crédito. O segundo nível, que me longo prazo é o mais importante, é ensinar ao computador quem somos. Quanto mais o ensinarmos, melhor ele poderá nos servir – ou nos manipular. A vida é um jogo entre nós e os aprendizes que nos rodeiam. Podemos nos recusar a jogar, mas então teremos de viver uma existência do século 20 no século 21. (DOMINGOS, 2017, p.291)

Sozinhos em frente ao computador, as pessoas têm a falsa sensação de que não são vigiadas. No entanto, é como se estivessem em um verdadeiro “Big Brother”, para utilizar da expressão de Orwell. Toda interação com os computadores fornece informações que alimentam bancos de dados distintos.

Todas as vezes em que se acessa um dispositivo conectado à internet, obtém-se as informações e resultados buscados, mas ensina-se aos computadores sobre o indivíduo buscador (*learning machine*), já que são fornecidos dados e informações que permitem esse conhecimento. Essas informações são acumuladas, gerando o “Big Data” (grandes dados ou megadados). Esse termo que se refere a um banco de dados passíveis de tratamento para obtenção de informações acerca dos usuários das redes.

Em conjunto com as novas técnicas de “learning machine”, esses dados permitem que os computadores “aprendam”, identificando quem são seus usuários, captando seus gostos, seus pensamentos, suas vulnerabilidades, enfim, tudo aquilo que permite o estabelecimento de padrões comportamentais, levando ao consumo quase inconsciente de conteúdos, produtos e serviços.

A partir o momento em que esses padrões são fixados por meio dos “algoritmos”, as máquinas conseguem prever a forma como os seres humanos lidam com determinadas informações e como se manifestam diante de anúncios na rede. Nesse contexto, atitudes de raiva, prazer, descontentamento, surpresa e etc., são mensuradas, quantificadas, estudadas e tratadas a fim de se criar a possibilidade de manipular comportamentos e sentimentos por meio das informações colhidas através da internet.

O que se percebe, então, é que a maneira como os seres humanos interagem com a internet deixa rastros que permitem uma verdadeira “governabilidade algorítmica”, que não somente permite a tomada de decisões por meio de estatísticas, mas também interfere em comportamentos distintos, podendo ser usadas em diferentes áreas, com impactos na forma de pensar, agir politicamente, consumir, etc.

Poco a poco, emerge una gubernamentabilidad algorítmica, y no solamente aquella que permite a la acción política determinarse em función de una infinidad de estadísticas y de inferencias proyectivas, sino incluso aquella que “a escondidas” gobierna numerosas situaciones colectivas e individuales. Es la forma indefinidamente ajustada de una “administración eletrónica” de la vida, cuyas intenciones dependen em los hechos de un proyecto político no declarado, impersonal, aunque expansivo y estructurante. (SADIN, 2018, p.137/138)

A importância de se falar sobre tratamento de dados está no fato de que a forma como esses dados são tratados influencia nas relações pessoais e econômicas, permitindo que negociações entre pessoas de vários países sejam feitas com base em indicadores colhidos a partir de dados obtidos pelo uso da internet. A importância dos indicadores no mundo econômico não é algo novo. O que é novidade é colheita desses dados pela internet e seu posterior tratamento para fins de gerar perfis e novos padrões.

Conforme ensina Benoit Frydman, dados são usados desde sempre para regular vários setores da sociedade, inclusive o de crédito bancário. Ao contrário do que se possa pensar, os indicadores não são instrumentos exclusivos da governança global, mas se mostram disponíveis em várias áreas, sendo implementados na sociedade como um todo, de modo a produzir efeitos regulatórios importantes (2018, p.77/79).

Na medida em que o uso da tecnologia aproxima pessoas, permitido um maior engajamento sociopolítico, dá ensejo a uma variada possibilidade de manipulações. Há, portanto, uma aparente dicotomia em que os cidadãos estão cada vez mais empoderados, possuindo maior possibilidade de participar ativamente das

transformações sociais, ao mesmo tempo em que são influenciados por uma espécie de “mão invisível” que controla suas vontades e ações, sem que se faça notar.

Segundo a perspectiva de Eric Sadin, a humanidade passou a ser administrada digitalmente, já que o tratamento de dados gera uma espécie de “mão invisível automatizada” capaz de controlar o comportamento das pessoas, moldando suas condutas e desejos. Não é por acaso que as grandes corporações de internet estejam concentrando suas atenções no fluxo de informações que surgem nas redes digitais. (SADIN, 2018, 139/140).

Nas sociedades de controle, conectadas por tecnologias cibernéticas, principalmente pelas redes digitais, emergiram as plataformas de relacionamento online como intermediárias de uma série de interesses, afetos e desejos das pessoas. A modulação pode ser apresentada como uma das principais operações que ocorrem nestas plataformas. Modular comportamentos e opiniões é conduzi-los conforme os caminhos oferecidos pelos dispositivos algorítmicos que gerenciam os interesses de influenciadores e influenciados.

Atualmente, grandes corporações, como o Google, Facebook, Amazon, Apple, entre outras, concentram as atenções e os fluxos de informação nas redes digitais. Para vencer a concorrência, coletam permanentemente dados de seus usuários, traçam seus perfis e tentam mantê-los fiéis e atuantes em suas plataformas de interação. Para algumas pesquisadoras e pesquisadores, somos colocados persistentemente em bolhas com pessoas que pensam e agem de modo semelhante aos nossos. Para outros analistas, participamos de diversas amostras que são vendidas para anunciantes que querem conduzir nossas opções de compra e nosso modo de vida. Maurizio Lazzarato escreveu no livro *As Revoluções do Capitalismo* que “a empresa não cria o objeto (a mercadoria), mas o mundo onde este objeto existe. (SOUZA; AVELINO, 2018, p.9/10)

Nota-se, então, que os padrões comportamentais acabam sendo analisados a fim de que sejam utilizados para influenciar no comportamento das pessoas, criando necessidades de consumo e padrões comportamentais desejados pelas empresas.

A partir do momento em que há o tratamento de dados, fica viabilizada a monetização através das atitudes humanas, com empresas especializadas lucrando a partir de técnicas utilitaristas e alcança finalidades diversas por meio de uma espécie de “invasão da consciência”, capaz de coagir as pessoas a terem determinados comportamentos a partir da inteligência artificial. A hipervigilância na atualidade é, portanto, o mecanismo que permite esse fenômeno.

4. VIGILÂNCIA NA ATUALIDADE: releitura do panóptico de Foucault para compreender o fenômeno da *New Surveillance*

Numa tradução livre, a expressão *New Surveillance* seria sinônima de “vigilância”. No entanto, o autor Elias Jacob Menezes Neto explica que não se deve traduzir o termo em sua literalidade, porque o conceito seria alterado de forma importante, uma que vez que se trata de fenômeno muito mais complexo do que uma simples vigilância.

(...) não é possível encontrar para cada palavra um equivalente exato em outros idiomas, de modo que nem sempre os conceitos designados por palavras em uma língua correspondem aos sentidos atribuídos por outra. As diversas palavras do outro idioma seriam sempre aproximações da ideia trazida pelo conceito original, mas nunca a mesma ideia. (...) embora a tradução literal – vigilância – seja linguisticamente adequada, a palavra em língua inglesa – bem como na francesa – possui uma polissemia que não é alcançada pelo termo em português. Logo, será sempre uma aproximação de um conceito, não o próprio conceito. Ao utilizar o conceito em inglês, forma-se um novo sentido para a palavra *surveillance*, incapaz de ser abarcado pela sua tradução literal. (MENEZES NETO, 2016, p.86)

O conceito da expressão supera o de mera vigilância. Não se trata apenas de uma questão quantitativa (mais informações) e sim qualitativa (quais informações). Trata-se de “vigiar” para conseguir informações importantes às intenções em cada situação.

O objetivo do *Surveillance* é sistematizar a coleta, o armazenamento, o processamento, a individualização, a combinação e a classificação das informações sobre determinadas pessoas e/ou grupos, para serem usadas oportunamente, com o propósito de influenciar ou gerenciar aqueles que tiveram os dados coletados.

Para explicar *Surveillance* é necessária uma releitura do importante clássico *Vigiar e Punir*, de Michel Foucault. E é exatamente o que propõe o presente tópico, com vias a permitir a compreensão da hipervigilância na sociedade atual.

Inicia-se a construção do raciocínio pela compreensão de Panóptico. Em 1793 Jeremy Bentham (filósofo e jurista britânico) concebeu seu projeto de Panopticon, que se tornaria a matriz arquitetônica das prisões europeias.

Michael Foucault trabalhou com a proposta de “ver sem ser visto” como garantia da ordem. O indivíduo precisa achar que está sendo vigiado o tempo todo, mesmo que de fato não esteja. Por isso, no Panóptico, existe uma contraluz para garantir que quem ocupa a torre não seja visto por quem está nas celas abaixo. Supera a ideia de masmorra.

Na masmorra há trancamento e privação de luz. No Panóptico, também há trancamento do indivíduo, mas não na escuridão. Isso porque, há necessidade de luz para vê-lo e garantir que o vigilante não será visto de volta. A ideia é de que a pessoa

seja vista o tempo todo, afinal é o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém o sujeito o indivíduo disciplinar, como explica Foucault.

Para o autor é uma dimensão geral de controle social que ele chama de “Arquipélago carcerário”. Ele explica que o ser humano transita a vida inteira entre uma prisão e outra, porque existe uma complexa rede de comunicação no modelo Panóptico. As pessoas vivem cercadas de “vigilantes”, personificados em professores, policiais, pais, conselhos tutelares, gerentes e demais figuras que chefiam, que conduzem e que punem, caso seja preciso. Foucault chama essas pessoas de “carcereiros modernos”.

O conceito de *Surveillance* no contexto atual de hipervigilância se difere do conceito de vigilância de Foucault, apresentando uma releitura do panóptico – um panóptico moderno:

Ainda que o autor britânico tenha ressaltado o papel importante da tecnologia no controle social, a sociedade prevista por Orwell estava fundamentada na violência e na opressão, características incompatíveis com a sedução que orienta o consumo, um dos grandes fundamentos da *surveillance* no mundo contemporâneo. Por outro lado, o panóptico oferece uma base sociológica de análise das relações de poder, apostando na manifestação do poder como consequência da constante incerteza do monitoramento. No entanto, esse modelo envolve um meio de exclusão dos mais fracos, o que é um problema se considerarmos o caráter incluyente da *surveillance* no mundo contemporâneo. (MENEZES NETO, 2016, p.114)

O monitoramento, a coleta e a sistematização de dados com base no *Surveillance* se utilizam de uma estratégia de sedução do indivíduo enquanto consumidor, induzindo-o ao consumo de conteúdo, bens e ser.

O autor Elias Jacob usa o termo “Little Sisters”, para se referir as várias empresas que fazem esse trabalho de captação e sistematização dos dados. E ele chama isso de *Dataveillance*. “a *surveillance* é utilizada por uma infinidade de “little sisters”, cujo objetivo principal é conhecer melhor o indivíduo-consumidor através da invasão de todas as esferas da sua vida” (2016, p.113). E ressalta que “com o surgimento das little sisters, é questionável a possibilidade de proteção dos direitos fundamentais quando violados pela iniciativa privada.” (2016, p.114).

Acontece que, essa captação de dados pela iniciativa privada para fomentar o consumo interfere diretamente na proteção de direitos fundamentais da sociedade do *Surveillance*.

A captação de dados é capaz de classificar as pessoas em categorias de interesse, servindo como um mecanismo de estratificação da discriminação, tornando-se um problema de justiça social.

Pela imensa capacidade de classificar coisas ou pessoas com base em critérios preestabelecidos, a Internet provoca discriminação e violação dos direitos fundamentais.

Essas novas técnicas de classificação são capazes de gerar novas castas sociais no plano cultural e no senso comum, que seria uma nova antropologia da desigualdade.

As análises estatísticas realizadas por algoritmos acabam por multiplicar situações sociais de discriminação, seja na fila de um banco – para concessão de um empréstimo, por exemplo –, ou na fila de um aeroporto – para determinar qual passageiro não cumpre com determinados critérios de segurança. (MENEZES NETO, 2016, p.115/116)

Observe-se que essas desigualdades podem ser provocadas tanto pela iniciativa privada, quanto pelas práticas estatais.

Pode-se apontar, como exemplo, o inovador Sistema de Pontuação Chinês. É uma espécie de ranking de confiança em que todas as pessoas são pontuadas a fim de gerar um “crédito social”. A avaliação define coisas basilares, como se a pessoa pode realizar uma viagem ou não; conseguir um novo emprego ou não; hospedar-se em um hotel melhor ou não. Quanto menor a pontuação, maior a punição.

Todas as ações cotidianas passam a ser observadas para fins de cômputo dos pontos. Os cidadãos que levam multas de trânsito, desrespeitam ordens judiciais, fumam em locais proibidos, acumulam dívidas, recusam ingressar no serviço militar obrigatório ou postam notícias falsas *online* (e outros comportamentos), podem ter seus créditos reduzidos e arcarem com as consequências.

A justificativa utilizada pelo Governo Chinês é que a confiança nos cidadãos será valorizada. Trata-se de um sistema de confiança (como querem fazer crer) ou de controle?

Pensando sob a ótica da igualdade na sociedade do *Surveillance*, nota-se que a pessoa será selecionada por dados que alimentam um sistema/ uma base, que podem ser totalmente falhos. O sistema de pontuação Chinês classifica os cidadãos, impedindo ou permitindo que eles façam coisas da vida cotidiana, separando-os em castas.

Resta evidente que os Estados e Governos de todo mundo, além das grandes empresas do setor privado, estão se adaptando e se aproveitando, à sua maneira, das

ferramentas atuais de vigilância tecnológica para encarcerarem os cidadãos, que são presas fáceis do sistema e manipulá-lo a consumir aquilo que lhes interessa.

5. IMPACTOS DA HIPERVIGILÂNCIA TECNOLÓGICA NOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CONSTITUCIONALMENTE PREVISTOS

Existem várias formas de exposição e de vigilância na sociedade de consumo atual. Todas as vezes que uma pessoa se conecta a um dispositivo tecnológico, inicia-se um processo de entrega de dados, a exemplo das inteligências artificiais que captam informações dos usuários.

São comuns os casos envolvendo “denúncias” realizadas por dispositivos de inteligência artificial, tanto em situações positivas, como casos de violência doméstica, tanto em situações negativas e constrangedoras. Fato é que, existem vantagens no uso dessas inteligências, além das organizacionais para as quais foram criadas.

Não é objetivo da presente pesquisa demonizar a Internet das coisas ou afirmar que as novas tecnologias são somente vilãs. É claro que, a Revolução da internet e o desenvolvimento tecnológico trazem muitos benefícios. O que se pretende, sobretudo, é demonstrar a necessidade de o Direito criar mecanismos para regular e limitar tais inovações em clara necessidade de proteção dos direitos fundamentais impactos pelas novas tecnologias. O direito serve para regulamentar, evitando discrepâncias e impactos negativos na sociedade.

Os dispositivos de inteligência artificial, captam as informações, processam, tratam e criam maneiras de induzir às pessoas ao consumo daquilo que previamente já entenderam que às interessam. Trata-se de uma tarefa do tipo “faça você mesmo”, isto é, os indivíduos servem a essa tarefa cada vez mais voluntariamente (BAUMAN, 2014, p.117).

Isso acontece, porque quando há conexão, automaticamente há produção de informações e dados que podem ser lidos, captados, tratados, estudados, manipulados e usados de modo a impactar o consumo de maneira inconsciente. Essa “manipulação” se dá a partir do momento em que as máquinas conseguem traçar perfis e parâmetros de comportamentos a partir de dados produzidos pelos próprios indivíduos que as utilizam.

Todas as vezes que uma pessoa acessa um dispositivo conectado à internet, obtém as informações e resultados que busca, mas, ao mesmo tempo, está ensinando a essas máquinas os seus interesses, o que pode ser conhecimento pelo termo *machine*

learning. Essas informações são acumuladas, gerando o “Big Data” (grandes dados ou megadados)

Tudo isso transforma o mercado consumerista e cria novas e mais poderosas formas de incentivar o consumo de todo tipo de produto a todo tipo de pessoa capaz de consumir. Na verdade, em grande medida, as pessoas deixam de ser consumidoras e passamos a ser consumidos, reforçando a máxima popular de que “se você não paga pelo produto, o produto é você”.

Bauman entende que “o propósito crucial, talvez decisivo, do consumo na sociedade de consumidores (...) não é a satisfação de necessidades, desejos e vontades, mas a comodificação ou recomodificação do consumidor: “elevantar o status dos consumidores ao de mercadorias vendáveis”. (...) Permita-me repetir: “os membros da sociedade de consumidores são, eles próprios, mercadorias de consumo” (2014, p.38).

Essa exposição no novo formato de vigilância (*new surveillance* ou vigilância líquida) gera severos problemas em relação à outro direito fundamental, além da privacidade: o direito à igualdade.

(...) embora o consumo exija a prazerosa sedução dos consumidores, essa sedução é também resultado de vigilância sistemática numa enorme escala (...) Aqui, encontramos uma detalhada operação gerencial, baseada uma vez mais na coleta de dados pessoais em grande escala, com o objetivo de concatenar, classificar e tratar de formas diversas diferentes categorias de consumidores a partir de seus perfis. (LYON, 2014, p.113/114) (grifou-se)

A afirmação de que a igualdade é afetada pela vigilância líquida decorre do fato de que as pessoas passam a ser separadas em castas sociais diferentes, graças a esse elevado levantamento de dados. O autor Didier Bigo chama esse fenômeno de BAN-ÓPTICO (de banir, excluir).

Quando um sistema classifica pessoas com base no que elas podem consumir, essas pessoas são colocadas em lugares diferentes. Diversas “categorias” de pessoas ficam privadas até mesmo de conhecimento, de informação sobre aquele produto.

Essa classificação não parte só, ou necessariamente, do poder de consumo, mas do “risco” que a pessoa pode oferecer, por exemplo. Os muçumanos são inúmeros vezes mais vistoriados em aeroportos (e as vezes até impedidos de viajar) por esse dado. Entre outras situações:

As análises estatísticas realizadas por algoritmos acabam por multiplicar situações sociais de discriminação, seja na fila de um banco – para concessão

de um empréstimo, por exemplo –, ou na fila de um aeroporto – para determinar qual passageiro não cumpre com determinados critérios de segurança. (MENEZES, 2016, p.215/216)

Não se nega importância da “categorização” de pessoas para construção de uma vida em sociedade, o problema reside no viés discriminatório e invisibilizador de pessoas, maculando direitos humanos.

(...) a vida humana seria impensável sem a possibilidade de categorizar pessoas e grupos sociais. Isso é feito instintivamente. Contudo, as novas TICs possibilitam que esse processo ocorra de maneira automática, a partir de algoritmos de computadores cuja função é classificar todas as informações com base em critérios predeterminados pelos seus criadores. Dessarte, é possível entender que tais algoritmos são “portas virtuais” que possibilitam, por meio de vários critérios desconhecidos, quem “entra” e quem “não entra” (em “lugares” físicos ou naqueles, não menos importantes, virtuais, que determinam a elegibilidade para diversos benefícios da vida). (MENEZES e MORAIS, 2018, p.239/240)

Essa distinção social – que já existe fora das redes e acaba sendo muito fomentada no espaço virtual –, gera uma separação abismal entre pessoas, de modo que todos se tornam vulneráveis diante desse sistema classificatório.

O mais assustador é que, o mesmo mecanismo do sistema de pontuação chinês (explicado acima) é aplicado ao modo de consumo no ocidente, já que a quantificação e qualificação de dados tem o potencial de separar as pessoas em categorias, escancarando a desigualdade socioeconômica e invisibilizando indivíduos na sociedade. Fica evidente que existe uma intrínseca relação entre o consumismo, as novas mídias e a classificação social.

O cenário mais amplo, porém, é este: os efeitos gerais da vigilância do consumidor, em especial por todos os tipos de utilização da internet, não se resumem a selecionar positivamente os consumidores satisfeitos e prometer-lhes futuros benefícios e recompensas, mas incluem selecionar negativamente os que não se conformam às expectativas. (...) Quando se acredita que a análise social deveria ter um particular interesse pelos marginalizados e excluídos, é fundamental compreender os mecanismos que possibilitam a marginalização e a exclusão. (LYON, 2014, p.116)

A *Surveillance* não está associada apenas à intimidade e à liberdade, mas também à igualdade, já que classifica as pessoas em categorias de interesse, servindo como mecanismo de estratificação da discriminação, tornando-se um problema de justiça social.

Pela imensa capacidade de classificar coisas ou pessoas com base em critérios preestabelecidos, a *internet* provoca discriminação e violação de direitos fundamentais.

Nas palavras do autor José María Lassale “este fenómeno refuerza la desigualdad porque incrementa el poder de la elite tecnológica al no existir una legislación que controle democráticamente la revolución digital y dirija en términos de equidad los efectos sociales que está produciendo” (2019, p.117).

Prossegue o autor, “nadie discute que la revolución digital debe seguir adelante. Lo cuestionable es que se aborde sin sopesar democráticamente sus consecuencias y sin que el Estado trate de paliar los costes de desigualdad que provoca su estructura monopolística” (LASSALE, 2019,p.129).

Considerando que a fluidez, tratada por Bauman em *Modernidade Líquida* e em *Vigilância Líquida*, é o que melhor caracteriza o atual cenário tecnológico, diante das rápidas mutações nesse modelo de sociedade, em inúmeras ocasiões é preciso encontrar respostas imediatas, isocriticamente deliberadas em ampla e dialogada participação popular.

6. CONCLUSÃO

Foi realizada uma necessária e breve abordagem do surgimento da *internet* para que os leitores pudessem entender a significância do tema e a forma avassaladora como nasceram as novas tecnologias de informação e comunicação, os espaços virtuais de socialização, a inteligência artificial e das coisas e os impactos gerados por todo esse aparato. Novas problemáticas exigem novas soluções e o Direito deve encontrar meio de acompanhar a evolução da *internet* para garantir os direitos fundamentais constitucionalmente previstos aos cidadãos.

Nesse ponto, demonstrou-se a necessidade de se avaliar os impactos e as repercussões dessa verdadeira revolução, surgida do avanço tecnológico e, especialmente, da criação da *internet*.

O Estado, a Sociedade e o Direito foram (e ainda são dada a constância das mudanças) profundamente impactados pelas novas tecnologias, tanto positiva, quanto negativamente. Essas mudanças precisam ser reguladas pelo Direito. Para os impactos negativos há urgência em encontrar soluções que garantam proteção contra a hipervigilância tecnológica e os seus reflexos nos direitos fundamentais constitucionalmente previstos.

Independentemente das consequências da captação massiva e desarrazoada de dados na sociedade do *Surveillance*, é imperioso perceber que o avanço da internet é um fenômeno irrefreável e não retrocederá ou ficará estagnado. Por isso, é necessário superar os óbices referentes à intervenção governamental e do setor privado, a fim de usar a internet como um mecanismo capaz de despertar consciência crítica e como um facilitador de movimentos políticos e sociais que visam a implementação de mudanças legítimas, garantindo, sobretudo, liberdade, igualdade e privacidade inconsciente.

Pelo conceito de fluidez de Bauman, diante das rápidas mutações nesse modelo de sociedade, é necessário encontrar respostas imediatas para solucionar os impactos causados à humanidade.

Desde que a inovação tecnológica e a experimentação algorítmica sejam providas de indicativos éticos e humanísticos, condicionadas a um marco regulatório que garanta privacidade, segurança e igualdade aos usuários, é possível que a Revolução da Internet siga adiante.

REFERÊNCIAS

ABBATE, Janet – **Inventing the Internet**. Massachussets: MIT Press, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **As crises do Estado e da Constituição e a transformação espaço-temporal dos Direitos Humanos**. 2 ed. rev. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

BOLZAN DE MORAIS, José Luis. **O estado de Direito Confrontado pela “Revolução da Internet”**. In: Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 13, n. 3, p. 876-903, 2018.

CAMPOS, Álisson Thiago de Assis. A Revolução de internet: significados e repercussões. Em **Temas de Estado de Direito e Tecnologia**. [recurso eletrônico]/ José Luis Bolzan de Moraes; Edilene Lobo (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em Rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. vol.1. Tradução Roneide Venâncio Majer. 18. Edição, revista e ampliada. São Paulo: Paz e Terra, 2017a.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2003.

DOMINGOS, Pedro. **O algoritmo mestre**: como a busca pelo algoritmo de machine learning definitivo recriará nosso mundo. São Paulo: novatec, 2017.

ECO, Umberto. Pape Satàn Aleppe: crônicas de uma sociedade líquida. Rio de Janeiro: Record, 2016.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Trad. Izabel Magalhães. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar a Punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 7ª reimpressão, 2019.

FRIAS FILHO, Otavio. O que é falso sobre fake news. **Revista Usp**, n. 116, p. 39-44, 2018.

GOMES, Emerson Ferreira; PIASSI, Luís Paulo de Carvalho. **Corrida Espacial, Mídia e Rock n' Roll: A Exploração Espacial em seu Contexto Midiático e sua Representação na Cultura Pop**. In: XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação - Intercom, Foz do Iguaçu, PR. 2014.

LASSALE, José Maria. **Ciberleviatan**: el colapso de la democracia liberal frente a la revolución digital. Barcelona: Arpa, 2019.

LÉVY, Pierre. A invenção do computador. In: SERRES, Michel (Org.). **Elementos para uma História das Ciências III**: de Pausteur ao computador. Lisboa, Terramar, 1989, p. 182

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da Inteligência**: O futuro do pensamento na era da informática. Rio de Janeiro, Editora 34, 1993.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**: a internet como ferramenta de engajamento político. Curitiba: Juruá, 2014.

MAGRANI, Eduardo. **A internet das coisas**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

MENEGHETTI, Rayssa Rodrigues. Revolução da Internet e Igualdade. Em **Temas de Estado de Direito e Tecnologia**. [recurso eletrônico] / José Luis Bolzan de Moraes; Edilene Lobo (Orgs.) -- Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2021.

MENEZES NETO, Elias Jacob de. **Surveillance, Democracia e Direitos Fundamentais**: os limites do Estado na era do *big data*. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2016.

NAÍM, Moisés. **O FIM DO PODER**: como os novos e múltiplos poderes estão mudando o mundo e abalando os modelos tradicionais na política, nos negócios, nas igrejas e na mídia. Tradução de Luis Reyes Gil. São Paulo: LeYa, 2019.

PADOVANI, Carolina Rabello. **O paradoxo da falsa liberdade:** neurociências, algoritmos e polarização política. Disponível em: <https://offlattes.com/archives/9778>. Acesso em 22/09/2021.

RODOTÀ, Stefano. **Pós-humano.** Tradução de Carlos Nelson Konder. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil | Belo Horizonte, v. 27, p. 113-144, jan./mar. 2021.

RODOTÀ, Stefano. **El derecho a tener derechos.** Título original: Il diritto di avere diritti. Traducción de José Manuel Revuelta. Madrid: Editorial Trotta, 2014.

RODOTÀ, Stefano. **Il mondo nella rete:** quali i diritti, quali i vincoli. Roma: Editori Laterza, 2014.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância:** a privacidade hoje. Organização, seleção e apresentação de Maria Celina Bodin de Moraes. Editora Renovar, 2007.

SADIN, Eric - **La humanidad aumentada:** la administración digital del mundo. Buenos Aires: Caja Negra, 2018.

SOUZA, Joyce; AVELINO, Rodolfo; *et al* (Org). **A sociedade de Controle:** Manipulação e modulação nas redes digitais. São Paulo: Hedra, 2018.